DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPORAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 991/2022

Pregão Eletrônico nº 116/2022

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de enfeites natalinos, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 03 (três) meses

EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.torrinha.sp.gov.br. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir do dia 27/10/2022 às 18:00h no site www.bllcompras.com. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 10/11/2022 às 08:00h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com

MARCELÇO SERAFIM
Pregoeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Torrinha, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Torrinha:
"FAZ SABER AO PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE PROMULGO, NOS TERMOS PARA PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Torrinha, nos termos do quanto especificado nesta Resolução, o regime de adiantamento previso nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:
I – as extraordinárias e urgentes;
II – as efetuadas fora da sede do Município;
III – as que custeiem viagens de servidores, do Presidente e Vereadores do Município;
IV – as miúdas de pronto pagamento.

§ 1º. A entrega do numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes relacionados no inciso III deste artigo, após autorização do Presidente da Câmara.
§ 2º. Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por retirada sujeita a prestação de contas.

Tels. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 3º - O adiantamento somente será liberado pelo Presidente da Câmara Municipal, após solicitação e justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se, para a sua concessão:

I - seja precedido de Nota de Empenho da Despesa, em dotação específica;

II – emissão de cheque nominal ao requisi ante.

Art. 4º - A prestação de contas será feita à Contadoria da Câmara Municipal, instruída com os seguintes documentos:

I – cópia da requisição do adiantamento;

II – documentos comprovadores das despesas, corretamente preenchidos;

III – guia de recolhimento à Tesouraria de restituição do saldo do adiantamento, porventura existente.

§ 1º. As notas e demais documentos a que se refere o inciso II deste artigo, são as emitidas em consonância com a legislação tributária vi ente.

§ 2º. Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, deverá o responsável elaborar relação detalhada em folha à parte.

§ 3º. Todos os documentos deverão conter a rubrica do responsável pelo adiantamento.

Art. 5º - O prazo para prestação de contas do numerário não deverá exceder a 3 (três) dias úteis, a contar da efetivação da despesa ou encerramento do evento em que ocorra participação.

Art. 6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria até aquela data.

Parágrafo único – Nos casos de despesas de viagem, este prazo será dilatado até o retorno do agente responsável pelo adiantamento.

Tels. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 7º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 8º - O responsável que deixar de prestar contas de adiantamento ou de recolher o saldo não gasto, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à penalidade de multa em 50% (cinquenta por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, sem prejuízo de sanções de ordem administrativa e funcional.

Art. 9º - Integram a presente resolução, os Anexos I e II, relativos, respectivamente, à Requisição e Prestação de Contas dos adiantamentos utilizados.

Art. 10. Ficam estabelecidos os limites abaixo discriminados para gastos de adiantamentos, a saber:

CAFÉ DA MANHÃ
Partidas do Município de Torrinha antes das 06h: valor máximo R$ 30,00

ALMOÇO
Quando o retorno ocorrer após as 13h: valor máximo R$ 70,00

JANTAR
Quando a viagem encerrar-se após as 18h: valor máximo R$ 70,00

PERNOITE
Valores diários: máximo de R$ 300,00

KILOMETRO RODADO
Valor máximo R$ 1,00 + pedágios

Tels. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Parágrafo Único: Os valores referidos serão atualizados anualmente, seja para majorá-los ou diminuí-los, por meio de Resolução proposta pela Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO SPIGOLON
PRESIDENTE

Tels. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br